



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

**PROJETO DE EMENDA À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 033/2025
[EMLDO Nº 033/2025 MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº
015/2025.]**

AUTORIA: VEREADOR TICO JARDIM.

**ASSUNTO: MODIFICA O ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DO PROJETO DE
LEI Nº 015/2025, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA
LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O ANO DE 2026. (ESF BICUDA GRANDE).**

EMENTA: EMLDO Nº 033/25 MODIFICATIVA AO PLE Nº 015/25 – MODIFICA O
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DO PROJETO DE LEI Nº 015/2025, QUE DISPÕE
SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O
ANO DE 2026. (ESF BICUDA GRANDE). LEGALIDADE. PROSSEGUIMENTO.

Trata-se de Projeto de Emenda Modificativa à Lei de Diretrizes Orçamentárias
– Projeto Lei do Executivo nº 015/25 (EMLDO de nº 033/2025), que modifica o anexo de
metas e prioridades do Projeto de Lei nº 015/2025, que dispõe sobre as Diretrizes para a
Elaboração da Lei Orçamentária para o ano de 2026. (ESF Bicuda Grande). Vindo o mesmo a
esta CCJ, passa a mesma – no uso de suas atribuições e competências regimentais, *ex vi* do **art.
26, I e III, do Regimento Interno** – a opinar acerca do mesmo, via parecer com vistas à análise
de sua constitucionalidade e legalidade, conforme a seguir:

O presente projeto de Lei decorre da previsão contida no art. 113, VI, c/c art.
134 e art. 135, IV e 147, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaé – RICMM,
sempre com baliza no art. 11, I e VI da Lei Orgânica Municipal de Macaé – LOMM.

O projeto em tela igualmente está em consonância com os artigos 69, II c/c 73,
IV e parágrafo único, todos da Lei Orgânica Municipal de Macaé – LOMM e com o Plano
Plurianual vigente.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6.081 de 21/11/2011

Desta feita, quanto aos fins a que se destina, a EMLDO em comento preenche os requisitos da norma de regência quanto à constitucionalidade e à legalidade, sem prejuízo de servir ao interesse público, tal como cabia opinar quanto ao art. 26, I, do RI desta Casa.

Já no que tange à técnica legislativa e à redação, com estribo no art. 11 da Lei Complementar nº 95/98, bem como na norma culta da Língua Portuguesa em seus aspectos gramaticais e redacionais, a presente EMLDO obedece às exigências legais e regimentais, tal como cabia opinar quanto ao art. 26, III, do RI desta Casa de Leis.

Por conseguinte, não se vislumbra óbice algum quanto à iniciativa do referido projeto. Assim, estando a matéria em conformidade com os ditames legais, na forma do art. 26 c/c art. 35, I do Regimento Interno, esta Comissão opina pelo PROSSEGUIMENTO e consequente debate e votação em plenário desta Casa, uma vez que preenche os requisitos necessários para sua tramitação.

Sala das Comissões, 25 de Agosto de 2025.

Denis Marques Ribeiro Madureira Sabino

Vereador
Relator



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6.081 de 21/11/2011

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Professor Michel	Presidente	(☒) De Acordo () Contrário	
Denis Madureira	Relator	(☒) De Acordo () Contrário	
Rond Macaé	Titular	(☒) De Acordo () Contrário	
Manu Rezende	Suplente	() De Acordo () Contrário	

Parecer: () Aprovado () Rejeitado